



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 20/08/2024, DODF nº 160, de 21/08/2024, pag. 19.](#)

PARECER Nº 234/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00173730/2024-16

Interessado: **Domenica Sanz Paredes**

Declara a equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Domenica Sanz Paredes, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em quatro anos, perfazendo 4.662 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Domenica Sanz Paredes, em 2023, na Unidad Educativa Binacional Particular "Alemán" de Quito, localizada na Cidade de São Francisco de Quito, Província de Pichincha, República do Equador, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 13 de agosto de 2024.

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 13/8/2024.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**